

**TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL 2013  
VIGÊNCIA: 1º DE JANEIRO a 31 DE DEZEMBRO DE 2013  
(VCTº: 31/01/2013) - (LIMITE PARA PGTº. NA REDE BANCÁRIA: 31/01/2013)**

Para os Empregadores, Empresas, Entidades sem fins lucrativos e agentes ou profissionais autônomos organizados em firma ou empresas, nos termos da legislação vigente (CLT). Elaborada conforme artigo 580, itens II e III, parágrafos 1º ao 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Como segue:

<b>A) ENTIDADES OBRIGADAS AO REGISTRO DO CAPITAL SOCIAL</b>						
GRUPO	Classe de Capital Social (em Reais)			Alíquota (%)	Parcela a Adicionar	
1	De	0,01	até 13.999,99	contribuição mínima	R\$	105,00
2	De	14.000,00	até 25.999,99	0.80%	R\$	-
3	De	26.000,00	até 254.999,99	0.20%	R\$	164,00
4	De	255.000,00	até 25.557.999,99	0.10%	R\$	433,00
5	De	25.558.000,00	até 136.309.999,99	0.02%	R\$	20.814,00
6	De	136.310.000,00	Em diante	contribuição máxima	R\$	50.710,00

<b>B) ENTIDADES NÃO OBRIGADAS AO REGISTRO DO CAPITAL SOCIAL</b>			
As Firmas ou Empresas e as Entidades ou Instituições, considerarão como capital, para efeito do cálculo, o valor resultante da aplicação do percentual de <b>40% (quarenta por cento)</b> sobre o movimento econômico (receita) registrado no exercício imediatamente anterior.			
<b>Como exemplo:</b>	Movimento Econômico (receita) do Ano 2012	R\$ 950.000,00	
	Percentual de 40% ( S/Movº. Econômico )	R\$ 380.000,00 ( Classe de Capital - Grupo 4 )	
	Contribuição Sindical devida	R\$ 813,00 ( R\$ 380,00 + R\$ 433,00 )	

**NOTAS:**

- 1ª) As Firmas ou Empresas e as Entidades ou Instituições cujo capital social for igual ou inferior a **R\$ 13.999,99**, estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical Patronal mínima de **R\$ 105,00**, de acordo com o disposto no § 3º do artigo 580 da CLT;
  - 2ª) As Firmas ou Empresas e as Entidades ou Instituições cujo o capital social for igual ou superior a **R\$ 136.310.000,00**, recolherão a Contribuição Sindical Patronal máxima de **R\$ 50.710,00** de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT;
  - 3ª) Para as que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical Patronal será recolhida na ocasião em que requerirem, junto aos órgãos competentes, o registro ou licença para o exercício da respectiva atividade;
  - 4ª) **Recolhimento em atraso (Artigo 600 da CLT \*) acarretará:**
    - . Multa de **10%** no primeiro mês, cobrada sobre o valor principal, acrescida de **2%** a cada mês subsequente;
    - . Juros de mora de **1%** ao mês, calculado sobre o valor principal;
    - . Correção Monetária sobre o valor principal, aplicando-se o **INPC\*\*** do período, considerando todo o período entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento.
- \*\*ACÓRDÃO : TRT – PR – 07285 – 2007 – 872 – 09 – 00 – 4 – ACO – 40510 – 2008 – 1A. TURMA”.**

\* **Art. 600** - O recolhimento da Contribuição Sindical efetuado fora do prazo referido neste Capítulo, quando espontâneo, será acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros e mora de 1% ( um por cento) ao mês e correção monetária, ficando, neste caso, o infrator, isento de outra penalidade.

§ 1º - O montante das cominações previstas neste artigo reverterá sucessivamente:

- a) ao Sindicato respectivo;
- b) à Federação respectiva, na ausência do Sindicato;
- c) à Confederação respectiva, inexistindo Federação.

§ 2º - Na falta de sindicato ou entidade de grau superior, o montante a que alude o parágrafo precedente reverterá à conta “Emprego e Salário”.

Curitiba, 22 de Novembro de 2012

  
 José Antonio Carvalho Filho  
 Gerente Administrativo